

Mapa VII - Calculo das Taxas

A) Taxas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município – sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas – e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações – sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Urbanismo e Edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em três grandes grupos:

- 1 – Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Município e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.
- 2 – Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município.
- 3 – A taxa devida pela ocupação da via pública

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflectam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuem.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 116.º do RJEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

- a) TRIU - Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.
- b) M1 – Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).
- c) K1 - Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1 / \beta2) \times \beta3$$

- c.1) $\beta1$ – Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI / anos vida útil).
- c.2) $\beta2$ – Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes (M2 x (1 + taxa crescimento)).
- c.3) $\beta3$ – Corresponde a seguinte ponderação: PPI / (PPI + IMI + IMT)
- d) K2 – Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VII do estudo.
- e) K3 – Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VII do estudo.
- f) K4 – Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

Mapa VII - Calculo das Taxas

Quadro I - Zonamento por Áreas

	Habitação	Comercio e Serv.	Turismo	Industria
Área Antiga	80,00%	88,00%	96,00%	96,00%
Área Consolidada	100,00%	110,00%	120,00%	120,00%
Área de Expansão	120,00%	132,00%	144,00%	144,00%

Quadro II - Zonamento por Freguesias

	Habitação	Comercio e Serv.	Turismo	Industria
Freguesia I	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Freguesia II	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
Freguesia III	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%

Quadro III - Tipologia

	Habitação	Comercio e Serv.	Turismo	Industria
M e BH3p	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
BH+3p	125,00%	125,00%	125,00%	125,00%

Quadro IV - Ocupação Via Pública

	Área Antiga	Área Consolidada	Área de Expansão	Outras
Até 30 dias	10,00%	7,50%	5,00%	5,00%
30 a 90 dias	15,00%	12,50%	10,00%	10,00%
+ 90 dias	20,00%	17,50%	15,00%	15,00%

A taxa para a ocupação da via publica corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio publico, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área ocupada, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Ocupação da via publica} = M1 \times K1 \times K5$$

a) M1 – Área de ocupação (em metros quadrados).

b) K1 – Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1 / \beta2) \times \beta3$$

b.1) $\beta1$ – Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI / anos vida útil).

b.2) $\beta2$ – Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$).

b.3) $\beta3$ – Corresponde a seguinte ponderação: $PPI / (PPI + IMI + IMT)$

c) K5 – Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e ao período correspondente de ocupação da via publica, assumindo os valores constantes no Quadro IV do Mapa VII do estudo.

C) Tabela de Taxas

	Actos	Custos	Custos Directos	Variaveis
--	-------	--------	-----------------	-----------

Mapa VII - Calculo das Taxas

Código	Descrição	Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos	Indirectamente Afectos	Total Custos	Custo Social	Desincentivo	Valor Resultante
	TÍTULO I				-	-	-	-			-
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇAS				-	-	-	-			-
					-	-	-	-			-
	CAPÍTULO I				-	-	-	-			-
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				-	-	-	-			-
					-	-	-	-			-
	Artigo 1.º				-	-	-	-			-
	Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços				-	-	-	-			-
					-	-	-	-			-
1-	Certidões de teor ou narrativas				-	-	-	-			-
1.1 -	Não excedendo uma lauda com 25 linhas	18,00	B		2,52	-	7,76	10,28			10,28
1.2 -	Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	14,00	B		1,96	-	6,03	8,00			8,00
2 -	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha	4,00	B		0,56	-	1,72	2,28			2,28
3 -	Fotocópias				-	-	-	-			-
3.1 -	Formato A4	1,00	B		0,14	-	0,43	0,57			0,57
3.2 -	Formato A3	1,00	B		0,14	-	0,43	0,57		D 07	0,74
3.3 -	Outros	2,00	B		0,28	-	0,86	1,14			1,14
4 -	Fotocópias para estudantes sobre material existente na Biblioteca Municipal				-	-	-	-			-
4.1 -	Formato A4	1,00	G		0,14	-	0,20	0,34			0,34
4.2 -	Formato A3	2,00	G		0,28	-	0,41	0,69			0,69
5 -	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados: por cada uma	15,00	B		2,10	-	6,46	8,57			8,57
6 -	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada	7,00	B		0,98	-	3,02	4,00			4,00
7 -	Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	232,00	C		32,54	-	116,08	148,62			148,62
8 -	Por cada confiança de processo, requerida mesmo verbalmente por advogado, para exame no seu cartório:				-	-	-	-			-
8.1 -	Por um período de 48 horas	45,00	B		6,31	-	19,39	25,70			25,70
8.2 -	Por cada período de 24 horas, além do referido na alínea anterior	25,00	B		3,51	-	10,77	14,28			14,28
9 -	Outros serviços ou autos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela, ou legislação especial - cada	30,00	B		4,21	-	12,93	17,14			17,14
					-	-	-	-			-
	Artigo 2.º				-	-	-	-			-
					-	-	-	-			-
1 -	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devida ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro				-	-	-	-			-
					-	-	-	-			-
					-	-	-	-			-
	CAPÍTULO II				-	-	-	-			-
	CEMITÉRIOS				-	-	-	-			-
					-	-	-	-			-
	Artigo 3.º				-	-	-	-			-
					-	-	-	-			-
1 -	Inumação em sepultura - cada				-	-	-	-			-

Mapa VII - Calculo das Taxas

1.1 - Em sepultura temporária	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82		102,82
1.2 - Em sepultura perpetua			-	-	-	-		-
a) Caixão de madeira	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82		102,82
b) Caixão de zinco	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82		102,82
Artigo 4.º			-	-	-	-		-
1 - Inumação em jazigos particulares	182,00	B	25,53	-	78,43	103,96	D 07	135,15
Artigo 5.º			-	-	-	-		-
1 - Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	145,00	B	20,34	-	62,49	82,82		82,82
Artigo 6.º			-	-	-	-		-
1 - Remoção e recolocação de campas	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82	D 08	138,80
Artigo 7.º			-	-	-	-		-
Deposito transitório de caixões			-	-	-	-		-
1 - Pelo período de 24 horas ou fracção	11,00	B	1,54	-	4,74	6,28	D 16	11,00
2 - Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeito de obras	20,00	B	2,81	-	8,62	11,42	D 17	20,56
Artigo 8.º			-	-	-	-		-
1 - Utilização de capela	45,00	B	6,31	-	19,39	25,70		25,70
Artigo 9.º			-	-	-	-		-
Concessão de terrenos			-	-	-	-		-
1 - Para sepultura perpetua	120,00	B	16,83	-	51,71	68,54	D 21	137,09
2 - Para sepultura perpetua revestida	593,60	B	83,26	-	255,81	339,07	D 21	678,13
3 - Para jazigos - cada m2 ou fracção	120,00	B	16,83	-	51,71	68,54	D 21	137,09
Artigo 10.º			-	-	-	-		-
Ocupação de ossários municipais			-	-	-	-		-
1 - Por um período de um ano ou fracção - cada ossada	45,00	B	6,31	-	19,39	25,70	D 17	46,27
2 - Com carácter de perpetuidade - cada ossada	45,00	B	6,31	-	19,39	25,70	D 19	48,84
Artigo 11.º			-	-	-	-		-
Transladação para fora do Cemitério			-	-	-	-		-
1 - De caixão	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82		102,82
2 - De ossada	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82		102,82
Artigo 12.º			-	-	-	-		-
Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome de novo proprietário			-	-	-	-		-
1 - Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e c) do art - 2133º do Código Civil			-	-	-	-		-
1.1 - Para jazigos	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82		102,82
1.2 - Para sepulturas perpetuas	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82		102,82
2 - Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpetua	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82		102,82
			-	-	-	-		-

Mapa VII - Calculo das Taxas

Artigo 13.º			-	-	-	-	-	-
Obras em jazigos e sepulturas perpetuas:			-	-	-	-	-	-
1 - Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II - Operações Urbanísticas			-	-	-	-	-	-
CAPÍTULO III			-	-	-	-	-	-
HIGIENE E SALUBRIDADE			-	-	-	-	-	-
Artigo 14.º			-	-	-	-	-	-
1 - Averbamento em alvarás de licenciamento sanitário para nome do novo proprietário	90,00	B	12,62	-	38,78	51,41		51,41
2 - Emissão de 2º via de alvará de licenciamento.	90,00	B	12,62	-	38,78	51,41	D 08	69,40
Artigo 15.º			-	-	-	-	-	-
Vistorias não incluídas noutros capítulos da Tabela			-	-	-	-	-	-
1 - A veículos usados no transporte ou no exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares - por vistoria:			-	-	-	-	-	-
1.1 - A outros veículos	90,00	B	12,62	-	38,78	51,41		51,41
1.2 - Outras vistorias - por cada	90,00	B	12,62	-	38,78	51,41		51,41
1.3 - Vistorias a unidades móveis de acordo com o Decreto-Lei n.º368/88, de 15 de Outubro	90,00	B	12,62	-	38,78	51,41		51,41
1.4 - Outras Unidades Móveis	90,00	B	12,62	-	38,78	51,41		51,41
CAPÍTULO IV			-	-	-	-	-	-
OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS			-	-	-	-	-	-
Artigo 16.º			-	-	-	-	-	-
Ocupação do espaço aéreo da via pública			-	-	-	-	-	-
1 - Guindastes e semelhante - por cada um e por mês	30,00	C	4,21	-	15,01	19,22	D 16	33,63
2 - Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro quadrado e por ano	30,00	B	4,21	-	12,93	17,14		17,14
3 - Toldos e similares - por metro linear de frente ou fracção e por ano:			-	-	-	-	-	-
3.1 - Até 1 metro de avanço	30,00	B	4,21	-	12,93	17,14		17,14
3.2 - Mais de 1 metro de avanço	30,00	B	4,21	-	12,93	17,14	D 05	20,56
4 - Fita anunciadora comercial - por m2 e por mês	30,00	B	4,21	-	12,93	17,14		17,14
5 - Unidades exteriores de ar condicionado - por unidade	30,00	B	4,21	-	12,93	17,14	D 17	30,85
Artigo 17.º			-	-	-	-	-	-
Ocupação do espaço do domínio publico			-	-	-	-	-	-
1 - Pavilhões, quiosques e similares - por m2 ou fracção e por mês	30,00	B	4,21	-	12,93	17,14		17,14
2 - Circos e instalações de natureza cultural, festejos ou outras celebrações por m2 ou fracção e por dia	1,00	B	0,14	-	0,43	0,57		0,57

Mapa VII - Calculo das Taxas

a) Associações ou clubes do município - por hora			-	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	42,00	H	5,89	-	4,37	10,27	-	-	10,27
2.2 - Nocturno			-	-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora			-	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	63,00	H	8,84	-	6,56	15,40	-	-	15,40
3 - Pavilhão Gimnodesportivo			-	-	-	-	-	-	-
3.1 - Diurno			-	-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora			-	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	42,00	H	5,89	-	4,37	10,27	-	-	10,27
3.2 - Nocturno			-	-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora			-	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	63,00	H	8,84	-	6,56	15,40	-	-	15,40
4 - Estádio Municipal			-	-	-	-	-	-	-
4.1 - Diurno			-	-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora			-	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	63,00	H	8,84	-	6,56	15,40	-	-	15,40
4.2 - Nocturno			-	-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora			-	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	105,00	H	14,73	-	10,94	25,66	-	-	25,66
Artigo 30.º			-	-	-	-	-	-	-
Utilizações regulares individuais			-	-	-	-	-	-	-
1 - Piscinas Municipais			-	-	-	-	-	-	-
1.1 - Coberta			-	-	-	-	-	-	-
a) Adultos - por mês	125,00	H	17,53	-	13,02	30,55	1,81%	-	30,00
b) Crianças até 15 anos de idade e portadores de cartão jovem - por mês	84,00	H	11,78	-	8,75	20,53	2,59%	-	20,00
1.2 - Descuberta			-	-	-	-	-	-	-
a) Adultos - por mês	63,00	H	8,84	-	6,56	15,40	2,59%	-	15,00
b) Crianças até 15 anos de idade e portadores de cartão jovem - por mês	42,00	H	5,89	-	4,37	10,27	2,59%	-	10,00
1.3 - Período nocturno			-	-	-	-	-	-	-
a) Adultos - por mês	146,00	H	20,48	-	15,21	35,69	1,92%	-	35,00
b) Crianças até 15 anos de idade e portadores de cartão jovem - por mês	105,00	H	14,73	-	10,94	25,66	2,59%	-	25,00
2 - Courts de Ténis			-	-	-	-	-	-	-
2.1 - Diurno - por mês	63,00	H	8,84	-	6,56	15,40	2,59%	-	15,00
2.2 - Nocturno - por mês	84,00	H	11,78	-	8,75	20,53	2,59%	-	20,00
3 - Pavilhão Gimnodesportivo			-	-	-	-	-	-	-
3.1 - Diurno - por mês	63,00	H	8,84	-	6,56	15,40	2,59%	-	15,00
3.2 - Nocturno - por mês	84,00	H	11,78	-	8,75	20,53	2,59%	-	20,00
Artigo 31.º			-	-	-	-	-	-	-
Utilizações regulares colectivas			-	-	-	-	-	-	-
1 - Piscina municipais			-	-	-	-	-	-	-
1.1 - Diurno			-	-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora	42,00	H	5,89	-	4,37	10,27	2,59%	-	10,00
b) Outras entidades - por hora			-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Nocturno			-	-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora			-	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	63,00	H	8,84	-	6,56	15,40	2,59%	-	15,00
2 - Campos de Ténis			-	-	-	-	-	-	-
2.1 - Diurno			-	-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora		H	-	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	21,00	H	2,95	-	2,19	5,13	2,59%	-	5,00
2.2 - Nocturno			-	-	-	-	-	-	-

Mapa VII - Calculo das Taxas

a) Associações ou clubes do município - por hora		H	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	42,00	H	5,89	-	4,37	10,27	2,59%	10,00
3 - Pavilhão municipal			-	-	-	-	-	-
3.1 - Diurno			-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora		H	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	21,00	H	2,95	-	2,19	5,13	2,59%	5,00
3.2 - Nocturno			-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora		H	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	42,00	H	5,89	-	4,37	10,27	2,59%	10,00
4 - Estádio Municipal			-	-	-	-	-	-
4.1 - Diurno			-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora		H	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	42,00	H	5,89	-	4,37	10,27	2,59%	10,00
4.2 - Nocturno			-	-	-	-	-	-
a) Associações ou clubes do município - por hora		H	-	-	-	-	-	-
b) Outras entidades - por hora	84,00	H	11,78	-	8,75	20,53	2,59%	20,00
			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
CAPÍTULO X			-	-	-	-	-	-
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
Artigo 32.º			-	-	-	-	-	-
Recintos Acidentais de Espectáculos e Divertimentos Públicos, nos termos do DL n.º 315/95 de 28 de Novembro, alterado pelo DL n.º 309/02 de 16 de Dezembro			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
1 - Licenças de recinto - por dia	75,00	B	10,52	-	32,32	42,84		42,84
2 - Vistoria para Licenciamento de recinto	40,00	B	5,61	-	17,24	22,85		22,85
			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
CAPÍTULO XI			-	-	-	-	-	-
DIVERSOS			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
SECÇÃO I			-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE PÚBLICO			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
Artigo 33.º			-	-	-	-	-	-
1 - Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transportes em táxis:			-	-	-	-	-	-
1.1 - Emissão da licença	180,00	B	25,25	-	77,57	102,82		102,82
1.2 - Emissão da licença por substituição do veículo	132,00	B	18,51	-	56,88	75,40		75,40
1.3 - Averbamentos	90,00	B	12,62	-	38,78	51,41		51,41
			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
SECÇÃO II			-	-	-	-	-	-
DIVERSOS			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
Artigo 34.º			-	-	-	-	-	-
Controlo metroológico de instrumentos de medição			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-

Mapa VII - Calculo das Taxas

4 - Acresce à taxa fixada no numero anterior a área bruta de construção alterada nos termos previstos no n.º 2.	4,00	C	0,56	-	2,00	2,56	2,56
5 - Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas.	235,00	C	32,96	-	117,58	150,54	150,54
6 - Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura.	336,00	C	47,13	-	168,11	215,24	215,24
7 - Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica.	336,00	C	47,13	-	168,11	215,24	215,24
			-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-
SECÇÃO II							
TAXAS DE LICENCIAMENTO, DE AUTORIZAÇÃO OU DE ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO							
			-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-
Artigo 47.º							
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia							
			-	-	-	-	-
1 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição.	313,00	C	43,90	-	156,60	200,51	200,51
2 - À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:			-	-	-	-	-
2.1 - Por metro quadrado de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes mon			-	-	-	-	-
a) Habitação - € _____/m2;	16,00	C	2,24	-	8,01	10,25	10,25
b) Comércio, serviços e turismo - € _____/m2;	16,00	C	2,24	-	8,01	10,25	10,25
c) Indústria - € _____/m2;	16,00	C	2,24	-	8,01	10,25	10,25
d) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores - € _____/m2.	16,00	C	2,24	-	8,01	10,25	10,25
2.2 - Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública - por metro linear.	10,00	C	1,40	-	5,00	6,41	6,41
2.3 - Por metro quadrado de área bruta de construção a demolir.	2,00	C	0,28	-	1,00	1,28	1,28
3 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida.	2,00	C	0,28	-	1,00	1,28	1,28
4 - À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas.	313,00	C	43,90	-	156,60	200,51	200,51
5 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada.			-	-	-	-	-
5.1 - À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra.			-	-	-	-	-
6 - Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas.	500,00	C	70,13	-	250,17	320,30	320,30
7 - Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura.	313,00	C	43,90	-	156,60	200,51	200,51
			-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-
CAPÍTULO IV							

Mapa VII - Calculo das Taxas

EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS			-	-	-	-	-
Artigo 48.º			-	-	-	-	-
Taxas gerais			-	-	-	-	-
1 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização.	100,00	C	14,03	-	50,03	64,06	64,06
2 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização.	79,00	C	11,08	-	39,53	50,61	50,61
3 - Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	121,00	C	16,97	-	60,54	77,51	77,51
Artigo 49.º			-	-	-	-	-
Prazos de execução			-	-	-	-	-
1 - Prazo inicial, por período de 30 dias.	79,00	C	11,08	-	39,53	50,61	50,61
2 - Pela primeira prorrogação - Por cada período de 30 dias.	82,00	C	11,50	-	41,03	52,53	52,53
3 - Pela segunda prorrogação (fase de acabamentos) - a taxa referida no número anterior com um adicional de 50 %.	122,00	C	17,11	-	61,04	78,15	78,15
CAPÍTULO V			-	-	-	-	-
TAXA PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DAS INFRA –ESTRUTURAS URBANÍSTICAS			-	-	-	-	-
Artigo 50.º			-	-	-	-	-
Âmbito da taxa			-	-	-	-	-
Vidé alínea B) do Mapa VII			-	-	-	-	-
Artigo 51.º			-	-	-	-	-
Regime de reduções			-	-	-	-	-
Vidé artigo 7.º do Regulamento			-	-	-	-	-
CAPÍTULO VI			-	-	-	-	-
OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA			-	-	-	-	-
Artigo 52.º			-	-	-	-	-
Condições de ocupação			-	-	-	-	-
1 - As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respecti			-	-	-	-	-
2 - Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a			-	-	-	-	-
Artigo 53.º			-	-	-	-	-

Mapa VII - Calculo das Taxas

INFRA - ESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTAÇÕES DE RÁDIO COMUNICAÇÕES E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS			-	-	-	-	-	
Artigo 61.º			-	-	-	-	-	
1-	Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra -estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.	484,00	C	67,89	-	242,16	310,05	310,05
2-	Pela autorização municipal de instalação de infra -estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	590,00	C	82,75	-	295,20	377,95	680,31
SECÇÃO II			-	-	-	-	-	
LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS			-	-	-	-	-	
Artigo 62.º			-	-	-	-	-	
1-	Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração para:							
	1.1 - Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.ºC. e com capacidade igual ou superior a 4,5 m3 e inferior a 50 m3;	578,00	C	81,07	-	289,19	370,26	370,26
	1.2 - Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m3 e inferior a 200 m3;	625,00	C	87,66	-	312,71	400,37	400,37
	1.3 - Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m3 e inferior a 200 m3;	781,00	C	109,54	-	390,76	500,30	500,30
	1.4 - Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m3;	292,00	C	40,96	-	146,10	187,05	187,05
	1.5 - Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m3.	586,00	C	82,19	-	293,19	375,39	375,39
2-	Pela realização de vistorias.							
	2.1 - Relativas ao processo de licenciamento, por cada.	292,00	C	40,96	-	146,10	187,05	187,05
	2.2 - Para verificação do cumprimento das medidas impostas.	453,00	C	63,54	-	226,65	290,19	290,19
	2.3 - Periódicas.	294,00	C	41,24	-	147,10	188,33	188,33
	2.4 - Averbamentos.	96,00	C	13,47	-	48,03	61,50	61,50
3-	Pela emissão ou renovação da licença de exploração.	633,00	C	88,79	-	316,71	405,50	405,50
4-	Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses).	781,00	C	109,54	-	390,76	500,30	500,30
SECÇÃO III			-	-	-	-	-	-

Mapa VII - Calculo das Taxas

MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES			-	-	-	-	-
Artigo 63.º			-	-	-	-	-
1 - Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).	104,00	C	14,59	-	52,03	66,62	66,62
2 - Inspeções extraordinárias, por cada.	157,00	C	22,02	-	78,55	100,57	100,57
3 - Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	63,00	C	8,84	-	31,52	40,36	40,36
4 - Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.	63,00	C	8,84	-	31,52	40,36	40,36
SECÇÃO IV			-	-	-	-	-
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS			-	-	-	-	-
Decreto-Lei n.º 209/2008, de 10 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro			-	-	-	-	-
Artigo 64.º			-	-	-	-	-
Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica:			-	-	-	-	-
1 - Pela apreciação de declaração prévia ao início da actividade industrial	60,00	C	8,42	-	30,02	38,44	38,44
2 - Pela emissão da licença de exploração industrial	30,00	C	4,21	-	15,01	19,22	19,22
3 - Pela realização de vistorias:			-	-	-	-	-
3.1 - Para verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimento das medidas impostas em decisões sobre as reclamações e os recursos	120,00	C	16,83	-	60,04	76,87	76,87
3.2 - Para reinício da exploração industrial em caso de suspensão	120,00	C	16,83	-	60,04	76,87	76,87
3.3 - Para verificação das condições de exploração industrial em resultado do incumprimento das mesmas	120,00	C	16,83	-	60,04	76,87	76,87
3.4 - Para reexame das condições de exploração industrial	120,00	C	16,83	-	60,04	76,87	76,87
4 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	120,00	C	16,83	-	60,04	76,87	76,87
TÍTULO III			-	-	-	-	-
PUBLICIDADE			-	-	-	-	-
Artigo 65.º			-	-	-	-	-
Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares			-	-	-	-	-
1 - Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico			-	-	-	-	-
1.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	36,00	B	5,05	-	15,51	20,56	20,56
1.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	9,00	B	1,26	-	3,88	5,14	5,14
2 - Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção e por ano	6,00	B	0,84	-	2,59	3,43	3,43

Mapa VII - Calculo das Taxas

3 - Anúncios iluminados			-	-	-	-	-	-
3.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	32,00	B	4,49	-	13,79	18,28	-	18,28
3.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	24,00	B	3,37	-	10,34	13,71	-	13,71
			-	-	-	-	-	-
Artigo 66.º			-	-	-	-	-	-
Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
1 - Painéis estáticos			-	-	-	-	-	-
1.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	26,50	B	3,72	-	11,42	15,14	-	15,14
1.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	13,25	B	1,86	-	5,71	7,57	-	7,57
2 - Painéis rotativos			-	-	-	-	-	-
2.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	44,00	B	6,17	-	18,96	25,13	-	25,13
2.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	33,00	B	4,63	-	14,22	18,85	-	18,85
3 - Mupis, similares e restante mobiliário urbano			-	-	-	-	-	-
3.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	27,00	B	3,79	-	11,64	15,42	-	15,42
3.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	13,50	B	1,89	-	5,82	7,71	-	7,71
			-	-	-	-	-	-
Artigo 67.º			-	-	-	-	-	-
Chapas, placas, tabuletas e similares			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
1 - Chapas, placas, tabuletas e similares			-	-	-	-	-	-
1.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	17,50	B	2,45	-	7,54	10,00	-	10,00
1.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	8,75	B	1,23	-	3,77	5,00	-	5,00
2 - Placas de proibição de afixação de anúncios por cada uma e por ano	9,00	B	1,26	-	3,88	5,14	-	5,14
			-	-	-	-	-	-
Artigo 68.º			-	-	-	-	-	-
Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
1 - Toldos, guarda-ventos, pendões e similares			-	-	-	-	-	-
1.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	21,00	B	2,95	-	9,05	12,00	-	12,00
1.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	5,25	B	0,74	-	2,26	3,00	-	3,00
2 - Bandeiras, bandeirolas e outras			-	-	-	-	-	-
2.1 - Por unidade e por mês	14,00	B	1,96	-	6,03	8,00	-	8,00
2.2 - Por cada unidade adicional e por mês	9,00	B	1,26	-	3,88	5,14	-	5,14
3 - Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante			-	-	-	-	-	-
3.1 - Até 1 m2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	14,00	B	1,96	-	6,03	8,00	-	8,00
3.2 - Por cada m2 adicional e por ano	7,00	B	0,98	-	3,02	4,00	-	4,00
			-	-	-	-	-	-
Artigo 69.º			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
1 - Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou video para a via pública			-	-	-	-	-	-
1.1 - Por unidade emissora, 1 altifalante e por ano	88,00	B	12,34	-	37,92	50,27	-	50,27
1.2 - Por altifalante adicional e por ano	66,00	B	9,26	-	28,44	37,70	-	37,70
			-	-	-	-	-	-
Artigo 70.º			-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
1 - Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:			-	-	-	-	-	-
1.1 - Por cartaz e por mês, até 1 m2 de superfície	1,50	B	0,21	-	0,65	0,86	-	0,86

Mapa VII - Calculo das Taxas

1.2 - Por cartaz e por mês, por cada m2 adicional	0,75	B	0,11	-	0,32	0,43	0,43
1.3 - Panfletos - Por cada centena ou fracção e por dia	21,00	B	2,95	-	9,05	12,00	12,00
Artigo 71.º			-	-	-	-	-
1 - Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou simbolos comerciais, desde que visíveis da via pública - por ano	32,00	B	4,49	-	13,79	18,28	18,28
Artigo 72.º			-	-	-	-	-
1 - Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos			-	-	-	-	-
1.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	35,00	B	4,91	-	15,08	19,99	19,99
1.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	17,50	B	2,45	-	7,54	10,00	10,00
Artigo 73.º			-	-	-	-	-
1 - Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública			-	-	-	-	-
1.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	23,00	B	3,23	-	9,91	13,14	13,14
1.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	5,75	B	0,81	-	2,48	3,28	3,28
Artigo 74.º			-	-	-	-	-
1 - Publicidade em máquinas de venda automática - por ano	88,00	B	12,34	-	37,92	50,27	50,27
Artigo 75.º			-	-	-	-	-
1 - Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais			-	-	-	-	-
1.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	53,00	B	7,43	-	22,84	30,27	30,27
1.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	39,75	B	5,58	-	17,13	22,71	22,71
Artigo 76.º			-	-	-	-	-
1 - Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores			-	-	-	-	-
1.1 - Até 1 m2 ou fracção e por ano	23,00	B	3,23	-	9,91	13,14	13,14
1.2 - Por cada m2, ou fracção, suplementar e por ano	11,50	B	1,61	-	4,96	6,57	6,57